



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

LEI Nº 1.111/2016

SÚMULA: “Dispõe sobre o adicional por tempo de serviço dos servidores públicos efetivos estatutários e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O anuênio será devido ao servidor público efetivo estatutário na razão de 1% (um por cento) por ano de serviço público efetivo, incidente sobre o salário base correspondente ao nível salarial em que se encontra, mesmo que investido em função ou cargo de confiança.

Art. 2º – O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o anuênio.

Art. 3º - O referido adicional será recalculado a partir da data de admissão do servidor, por todos os anos por ele trabalhados, revogando-se todos os adicionais por tempo de serviço anteriores.

§ 1º – Para efeito do disposto neste artigo, a apuração do tempo de serviço far-se-á a partir da data de ingresso inicial em qualquer cargo efetivo público estatutário nesta municipalidade, inclusive os anteriores ao atual vínculo, desde que o lapso existente entre um e outro não seja superior a 06 (seis) meses e desde que não tenha mantido contrato de trabalho com outro empregador.

§ 2º - Os afastamentos não considerados como de efetivo exercício, previstos no artigo 74, incisos IV, VI e VII, do Estatuto dos Servidores Municipais, serão descontados para concessão dos anuênios.

Art. 4º - Os anuênios integram a remuneração do servidor para todos os fins previdenciários.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Siqueira Campos, 01 de abril de 2016.

Fabiano Lopes Bueno
Prefeito Municipal